



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR

CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

**TRANSCRIÇÃO DO SUPLEMENTO NORMATIVO – SUNOR N°
G1.0.00. 023 DE 09 DE JULHO 2010**

Para conhecimento desta PM e devida execução,
publico o seguinte:

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIAS NORMATIVAS DO COMANDO GERAL

Nº 057, de 22 JUN 2010

Altera as Normas Gerais de Ação da Seção de Juntas de Saúde aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº 05/CGPM, de 06 JAN 82 e alteradas pela Portaria Normativa do Comando Geral nº 035, de 10 MAI 2009.

O Comandante Geral, no uso das atribuições preconizadas no Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, considerando a proposta formulada pela Diretoria de Saúde;

Objetivando reestruturar a composição das Juntas Especiais de Saúde das Formações Sanitárias, a fim de lhes possibilitar uma atuação mais eficiente e eficaz,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Caput do Art. 3º das Normas Gerais de Ação da Seção de Juntas de Saúde aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº 05/CGPM, de 06 JAN 82 e alteradas pela Portaria Normativa do Comando Geral nº 035, de 10 MAI 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - As Juntas de Inspeção de Saúde, de natureza permanente ou temporária, serão constituídas por 07 (sete) Oficiais Médicos do Quadro de Saúde e, excepcionalmente, por Médicos Civis, nomeados pelo Comandante Geral."

Parágrafo Único - As Juntas Especiais de Saúde das Formações Sanitárias, serão constituídas por 03 (três) Médicos, incluindo no mínimo 01 (um) Oficial Médico do Quadro de Saúde, sendo os Médicos Civis especialistas nomeados pelo Diretor de Saúde, mediante autorização do Comandante Geral da PMPE.

Nº 058 , de 22 JUN 2010

Autoriza no âmbito da J.E.S. da Formação Sanitária do 5º BPM (Petrolina), a realização de Inspeção de Saúde para fins de Licença, Dispensa, Reforma, Cursos no âmbito Interno da Corporação ou Externos, Promoção e Concessão e Cancelamento de Auxílio Invalidez.

O Comandante Geral, no uso das atribuições preconizadas no Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, considerando a proposta formulada pela Diretoria de Saúde;

Considerando a existência de estrutura técnica capacitada na Formação Sanitária do 5º BPM, no âmbito da J.E.S., criada naquela Unidade através da Portaria nº 713, de 05 MAI 2007;

Considerando a necessidade de otimização, em termos logísticos, com relação ao deslocamento do efetivo policial militar do CPS/2, dos 5º, 7º e 8º BPMS, e 1º, 2º e 7º CIPM's do

interior do Estado para realização de Inspeções de Saúde;

Considerando a existência de efetivo médico de dois oficiais superiores de Quadro de Saúde da PMPE na Unidade de Formação Sanitária do 5º BPM(Petrolina),

R E S O L V E:

I - Estender a atuação da J.E.S. existente no âmbito da Formação Sanitária do 5º BPM, conferindo-lhe autorização para realização de Juntas de Inspeção de Saúde dos Efetivos policiais militares do CPS/2, dos 5º, 7º e 8º BPMS, e 1º, 2º e 7º CIPM's, nos seguintes casos:

a) Realização de Inspeção de Saúde para fins de Quadro de Acesso para promoção, nos moldes já existentes, seguindo o que prescreve a Portaria nº 713, de 05 MAI 2007;

b) Realização de Junta de Inspeção de Saúde para fins de Licença para Tratamento de Saúde(LTS), Dispensa para Tratamento de Saúde(DTS), bem como para Avaliação do Real Estado de Saúde do efetivo policial militar, nos casos em que se fizer necessário;

c) Realização de Junta de Inspeção de Saúde para fins de Reforma por motivo de doença, ou Reforma na Inatividade;

d) Realização de Juntas de Inspeção de Saúde para fins de Licenciamento "Ex-Offício" e réinclusão no efetivo da PMPE;

e) Realização de Junta de Inspeção de Saúde para fins de concessão ou cancelamento de "Auxílio-Invalidez", nos moldes previstos na legislação pertinente, aplicada pela Diretoria de Saúde da PMPE;

II - Subordinar as decisões da J.E.S. do 5º BPM ao controle interno da Diretoria de Saúde da PMPE;

III - Determinar a criação dos mecanismos necessários, no âmbito da Diretoria de Saúde, para centralização das informações decorrentes dos atos realizados na esfera de competência da J.E.S. Da Formação Sanitária do 5º BPM, através de regulamentação interna da D.S./PMPE;

IV - Determinar o encaminhamento a D.S./J.M.S. nos casos onde não for possível tecnicamente a realização das Juntas de Inspeção de Saúde na J.E.S. da Formação Sanitária do 5º BPM;

V - A JES do 5º BPM seguirá as normas da JMS.

--oo(0)oo--

Nº 056, de 02 JUL 2010

EMENTA: Altera as Instruções Reguladoras para a Concessão de Assistência à Saúde dos dependentes companheiros (as) no SISMEPE, publicada na Portaria Normativa do Comando Geral nº 2019, de 13 DEZ 06, no Suplemento Normativo nº 041, de 18 DEZ 06

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I, II e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando que a prestação da assistência à saúde deverá atender às

necessidades básicas dos beneficiários do SISMEPE, além de observar o princípio da eficiência, norteadora da Administração Pública, conforme o prescrito na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de se otimizar a concessão de assistência à saúde dos dependentes companheiros (as) dos servidores civis e militares desta Corporação no SISMEPE;

Considerando que a União Estável é instituto previsto na Constituição Federal em seu Art. 226, § 3º ao dispor que a Lei deverá facilitar a conversão da União Estável em casamento, como também está prevista na Lei nº 8.971/94 e na Lei nº 9.278/96. O novo Código Civil também incluiu em seus dispositivos a União Estável como entidade familiar,

R E S O L V E:

Art.1º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial, o Art. 8º da Portaria Normativa do Comando Geral nº 2019, de 13 DEZ 06, publicada no Suplemento Normativo nº 041, de 18 DEZ 06, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 8º – Estabelecer que os requerimentos de concessão de assistência à saúde aos beneficiários dependentes do titular e a ele vinculados, na condição de companheiros (as) deverão ser obrigatoriamente instruídos com as seguintes documentações:

I – 02(duas) fotos 3x4 iguais e recentes:

II – cópia autenticada da carteira de identidade:

III – cópia autenticada do Termo de União Estável;

IV – formulário do Anexo I devidamente preenchido, da Portaria Normativa do Comando Geral nº 2019, de 13 DEZ 06, publicada no Suplemento Normativo nº 041, de 18 DEZ 06;

V - formulário de declaração de saúde e autorização para desconto em folha de pagamento, devidamente preenchido, conforme exigência do Decreto nº 34.680, de 12 MAR 10, publicado no Suplemento Normativo nº 011, de 18 MAR 10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3ª P A R T E

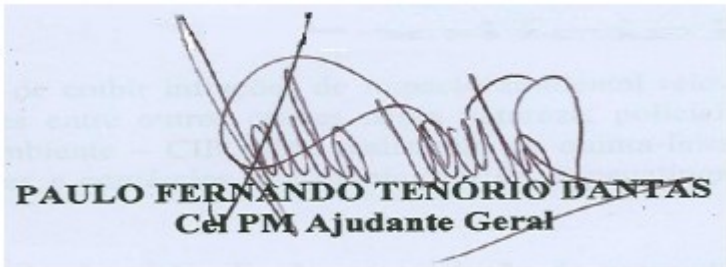
III - Normas Externas

(Sem Alteração)

ANTÔNIO CARLOS TAVARES LIRA

Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:



PAULO FERNANDO TENÓRIO DANTAS
Cel PM Ajudante Geral